

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004633/2013  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2013  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051602/2013  
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.005590/2013-13  
DATA DO PROTOCOLO: 16/10/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46234.001044/2013-37  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/06/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP CARGAS DO SUL M GERAIS, CNPJ n. 19.110.899/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELITON ANTONIO BASTOS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS, VIAS INTERNAS E PUBLICAS, DE ALFENAS E REGIAO. , CNPJ n. 19.107.226/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ANTONIO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **ECONÔMICA E PROFISSIONAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**, com abrangência territorial em **MG-Alfenas**.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E CUSTEIO DO BENEFÍCIO DO PLANO DE SAÚDE**

Torna-se nula e sem efeito a obrigação estabelecida no inciso III da cláusula décima terceira desta Convenção, sendo abolida a contribuição a cargo dos empregados correspondente a 1,0% (um por cento) do salário nominal de cada empregado para complementação dos custos de acompanhamento, gestão e fiscalização do plano de saúde.

Parágrafo primeiro: As empresas que realizaram o desconto dos empregados e já o recolheram para a FETTROMINAS ficam autorizadas a solicitarem sua devolução através de correspondência a ser encaminhada para a FETTROMINAS contendo cópia da guia quitada e indicação da forma de reembolso que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da correspondência. Uma vez

creditados para a empresa, tais valores serão imediatamente creditados para os empregados.

Parágrafo segundo: As empresas que realizaram o desconto e não o recolheram para a FETTROMINAS deverão creditá-los imediatamente para os empregados.

NELITON ANTONIO BASTOS  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP CARGAS DO SUL M GERAIS

JOSE ANTONIO DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS, VIAS  
INTERNAS E PUBLICAS, DE ALFENAS E REGIAO.